



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 553

Página | 1 de 6

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Calos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2021 14 DE SETEMBRO DE 2021

I – PROJETOS

1) PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Ementa: “Fica instituído no Calendário Oficial do Município o evento denominado ‘Festa da Padroeira da Paróquia Imaculada Conceição’, realizada no bairro Cidade Nova e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Arnaldo Alves).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

2) PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Ementa: “Denomina a Academia de Instrução da Guarda Civil Municipal localizada na Rua Curitiba nº 259, no Jardim Esmeralda, neste município para Academia de Instrução ‘Miguel Rodrigues’, conforme específica e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

**3) PROJETO DE LEI Nº 172/2021**

Ementa: “Dispõe sobre a prévia divulgação do aumento da tarifa do ônibus urbano no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. José Luis Fornasari – “Joi”).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Administração Pública; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

II – MOÇÕES

Quórum Maioria Simples / Votação Simbólica / Discussão Única

1) Moção Nº 446/2021**ELIEL MIRANDA**

“Moção de Apelo, para a aprovação do Projeto de Lei nº 298/2021, do Deputado Estadual Alex de Madureira (PSD), que proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.”

2) Moção Nº 449/2021**CARLOS FONTES**

Manifesta aplauso ao barbarenses Marcos Lima, de 27 anos, eleito no dia 11/07/21 como o Mister Regional 2021, evento realizado pela Produção Brasil.

Santa Bárbara d'Oeste, em 10 de setembro de 2021.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

Decretos**DECRETO-LEGISLATIVO Nº 16/2021**

“Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de ‘Cidadão Barbarense’ ao Sr. Edimar Mateus Rubia, dando outras providências”.

JOEL CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de “Cidadão Barbarense” ao “Sr. Edimar Mateus Rubia”.

§ 1º A biografia do homenageado faz parte integrante deste Decreto-Legislativo.

§ 2º Esta homenagem é de iniciativa do Vereador Isac Garcia Sorriolo.

Art. 2º A Presidência da Câmara Municipal manterá contato com o agraciado para a entrega do Diploma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de agosto de 2021.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

-Vice Presidente-

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

-1º Secretário-

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 01 de setembro de 2021.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor-

Projeto de Decreto-Legislativo nº 13/2021

Autoria: Ver. Isac Garcia Sorriolo – “Isac Motorista”.

LOM**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29 de 08 de setembro de 2021**

“Dá nova redação ao Art. 152, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 152 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:



“Artigo 152 - Ser mantida a Guarda Civil do Municpio de Santa Brbara d’Oeste destinada a proteger a populao que estiver usando os bens do municpio, bem como ser destinada a proteger os bens de uso comum do povo, os bens de uso especial, os bens dominicais, os servios e as instalaes municipais, obedecendo aos preceitos da lei federal, devendo esta corporao desempenhar todas as atribuies trazidas pela legislao federal, que regulamenta s Guardas Municipais.”

Art. 2 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicao, fazendo parte integrante da LOM, ficando revogadas as disposies em contrrio.

Plenrio “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de setembro de 2021.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

-Vice Presidente-

VALMIR ALCNTARA DE OLIVEIRA

-1 Secretrio-

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES

-2 Secretrio-

Registrada na Diretoria Legislativa da Cmara Municipal, em 09 de setembro de 2021.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

-Diretor Legislativo-

Proposta de Emenda  LOM n 01/2021

Autoria: Vers. Eliel Miranda e outros.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitaes e Contratos

CONTRATO N 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 4908/2021

PREGO PRESENCIAL N 02/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CMARA MUNICIPAL DE SANTA BRBARA D’OESTE E A EMPRESA SINO - CONSULTORIA E INFORMTICA LTDA EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO, POR MEIO DE CESSO DE USO, DE SISTEMA DE GESTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, SISTEMA DO PAINEL ELETRNICO E DE PORTAL DO LEGISLATIVO NA WEB.

So partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CMARA MUNICIPAL DE SANTA BRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOEL CARDOSO, RG n 35.967.749-SSP/SP, CPF n 297.745.108-01.

CONTRATADA:

SINO - CONSULTORIA E INFORMTICA LTDA EPP, sediada na Travessa Nossa Senhora do Carmo n 59, Bairro Jd. Europa, na cidade de Piracicaba/SP, com CNPJ n 56.982.416/0001-07, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo SR. SRGIO RINALDI ROLIM, RG n 5.099.707-5, CPF n 365.038.868-53.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do Prego Presencial n 02/2021, constante do processo administrativo protocolizado sob n. 4908/2021, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se s normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo n 05/07, Resoluo n.02/17 e, subsidiariamente, da Lei Federal n 8.666/93, com as alteraes introduzidas pelas leis posteriores, e pelas clusulas seguintes:

1. CLUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento, por meio de Cesso de Uso, de Sistema de gesto digital do processo legislativo, incluindo-se Sistema de gesto automatizada dos trabalhos legislativos em Plenrio, Portal do legislativo na web e aplicativo para smartphones, bem como a instalao, converso de dados, treinamento de usurios, suporte tcnico, customizaes necessrias e atualizaes, alm do fornecimento de equipamentos acessrios, de acordo com sua proposta oferecida  mencionada licitao e do respectivo edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

1.2. A integrao (comunicao) das ferramentas que compem o objeto do Prego n. 02/2021  requisito obrigatrio e o seu descumprimento poder gerar as sanes legais para o (s) contratado (s).

2. CLUSULA 2 – DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato ser fornecido, por meio de cesso de uso, dos seguintes itens:



2.1.1. Sistema de gestão digital do processo legislativo;

2.1.2. Sistema de gestão automatizada dos trabalhos legislativos em plenário, incluindo a locação de equipamentos acessórios;

2.1.3. Portal do legislativo na web;

2.1.4. Aplicativo para Smartphone compatível com Android e IOS;

2.2. O fornecimento dos Sistemas, do Portal e do Aplicativo para Smartphone deverão estar de acordo com suas características elencadas no Termo de Referência Anexo 2 do Pregão Presencial 02/2021.

3. CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela realização dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido e desde que tenham sido devidamente aprovados pela Diretoria Legislativa da Câmara.

3.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar em substituição.

3.4. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

3.6. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de

liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA 4 - DO VALOR E DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor global de R\$ 204.000,00** (duzentos e quatro mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da CONTRATANTE:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

5. CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

6. CLÁUSULA 6 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1. O atraso no pagamento acarretará a cobrança de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, além da correção monetária a ser apurada por índice oficial ou da FGV - Fundação Getúlio Vargas.

7. CLÁUSULA 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa(s);

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.5. No tocante às multas, serão aplicadas em conformidade com a Resolução nº 02/2017:

7.2. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

7.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8. CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Legislativa ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.

10. CLÁUSULA 10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução do Sistema do painel eletrônico.

11. CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
PRESIDENTE

SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

Sérgio Rinaldi Rolim
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, por meio de Cessão de Uso, de Sistema de gestão digital do processo legislativo, incluindo-se Sistema de gestão automatizada dos trabalhos legislativos em Plenário, Portal do legislativo na web e aplicativo para smartphones, bem como a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, customizações necessárias e atualizações, além do fornecimento de equipamentos acessórios, conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital.



Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
PRESIDENTE

SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

SÉRGIO RINALDI ROLIM
Representante legal

Portarias

PORTARIA Nº 06, 03 DE SETEMBRO DE 2021

"Declara Pontos Facultativos o período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, tendo em vista a comemoração do Natal e Ano Novo, conforme especifica".

JOEL CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, o Natal e o Ano Novo são dias consagrados universalmente à reunião familiar, à paz, à fraternidade e a solidariedade entre os homens, e

Considerando que, para que os servidores da Câmara Municipal possam dispor de um tempo maior para consagrarem tais datas,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam declarados "Pontos Facultativos" na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste o período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, em 03 de setembro de 2021.

JOEL CARDOSO
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -